



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CFX 1015 1014
AR

1ª INSTÂNCIA

0069331-04.2014.815.2001
Nº 0069331-04.2014.815.2001
13a. vara cível DIST.: 04/12/2014 15:50
PROCEDIMENTO SUMARIO
seguro
Autor ERIVALDO DE OLIVEIRA
Reu MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA e OUT
Em: 09/12/2014 Analista: _____

Adv: Cornelia Sobrinha Cruz Lima de Siqueira
OAB/PB 74.469

2ª INSTÂNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA - PB.

0069331-04.2014.815.2001



DISTRIBUIDOR FROM CIVEL 02/02/2014 17:51 012212 1

ERIVALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, promotor de vendas, portador da cédula de identidade nº 2865551 – SSP – PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.969.704-96, domiciliado na Rua Projetada, s/n, Qd 145, Lt 08 Portal do Sol-PB, CEP: 58.000-000, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, procuração anexa (**doc. 1**), para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria a presente.

AÇÃO DE RITO SUMÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, em face da **MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, n 723, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB - CEP 58030-000 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ, CNPJ – 09248608/0001-04, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos (**doc. 02**).

DOS FATOS

O requerente conduzia a motocicleta Honda de placa OEX-8964/PB, na data de 04/03/2014, pela Av. Hilton Souto Maior (sentido praia da Penha-Mangabeira), após atingir a

Rua Duque de Caxias, nº 470, Edif. Régis, sala 704, Centro, João Pessoa/PB- CEP: 58010-820
Telefone: (83) 32623565- e-mail: camilasiqueiraadv@hotmail.com

8

traseira de um veículo, perdeu o controle da motocicleta, caindo ao solo, sendo socorrido e encaminhado para o Complexo Hospitalar de Mangabeira, conforme boletim de ocorrência em anexo (doc.3).

No referido hospital foi submetido a procedimentos médicos que evidenciaram TRAUMA EM QUADRIL E ESCORIAÇÕES EM DIVERSAS ÁREAS DO CORPO, conforme certidão em anexo (doc. 4).

Ocorre que, administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, a seguradora ré simplesmente **NEGOU-LHE** provimento, sem que a requerente recebesse nenhum valor referente ao pedido de indenização – conforme **NEGATIVA EM ANEXO** – (doc. 05).

Acontece que, pelas disposições legais, é sim devido o valor do seguro obrigatório para a requerente e a parte ré resolveu excluir um direito que resta claro na letra da lei.

DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

"Art. 20...I. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Vale ressaltar que acidentes desta natureza geram uma indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e não foi liberado nenhum valor para o beneficiário do seguro, o que é um absurdo, visto que é um direito gritante da requerente.

Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado ou até mesmo não receber valor algum.

Mais. Há o constrangimento de ter de se locomover diversas vezes para fórum, escritório de advogado, hospitais e perícias que no final das contas se mostram desnecessárias, pois caso a seguradora ré cumprisse com a letra e os objetivos sociais da lei 6.194/74 ao invés de se furtar de cumprir sua obrigação legal e denegrir a imagem do direito e do próprio seguro DPVAT não afetariam tanto o requerente e os demais segurados.

Atentando ainda para o fato também da prática RECORRENTE e PROPOSITAL da empresa ré em efetuar pagamentos ínfimos em detrimento dos seus segurados para em juízo protelar ao máximo o pagamento ou realizar acordos que diminuam o valor a ser liberado ao segurado em detrimento do ordenamento jurídico brasileiro como um todo, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito do procedimento administrativo do Seguro DPVAT.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa

excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

É claro que qualquer moeda com o passar do tempo perde valor, de tal modo que uma mesma quantidade de dinheiro em certa ocasião não será suficiente para comprar os mesmos bens em momento posterior, assim, há uma perda real de valor com o passar do tempo.

E é pensando nesse grande detalhe que os tribunais têm decidido que o valor pago a título de indenização por acidentes de trânsito devem ser corrigidos monetariamente da data do acidente, que é o fato gerador apto a tornar a vítima credora e a Seguradora ré devedora do mesmo.

Desta forma, pede-se por ser do mais justo e lícito direito que condene a seguradora ré a pagar ao requerente o valor devido do seguro corrigido monetariamente desde a data do sinistro, ou seja, desde 04/03/2014.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

- 1) A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.
- 2) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
- 3) Que caso vossa excelência julgue necessária a realização de perícia médica, converta o presente Rito Sumário em Rito Ordinário e oficie o Instituto Médico Legal para proceder a devida perícia legal no requerente para avaliar o grau de debilidade e, consequentemente, provar o errôneo pagamento realizado pela Seguradora ré em sede administrativa.
- 4) A parte autora solicita, expressamente, no presente estágio processual, CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA, inscrita na OAB/PB 17.469, como sendo aquela incumbida de receber as intimações dos ulteriores atos processuais, seja por meio do Diário da Justiça ou por carta. Desde já cito a Rua Duque de Caxias, nº 470, Ed. Régis, sala 704, CEP: 58010-820, Centro,

Rua Duque de Caxias, nº 470, Edif. Régis, sala 704, Centro, João Pessoa/PB- CEP: 58010-820
Telefone: (83)32623565- e-mail: camilasiqueiraadv@hotmail.com

⑨

João Pessoa, Paraíba – PB, como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais.

5) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

6) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

DAS PROVAS

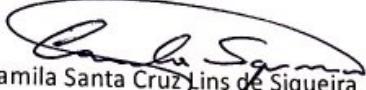
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mais correção monetária da datado acidente (04/03/2014) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.

Termos em que,

Pede deferimento.

João Pessoa, 25 de novembro de 2014.


Camila Santa Cruz Lins de Siqueira
OAB-PB 17.469

OUTORGANTE: Erivaldo de Oliveira

PROCURAÇÃO

RG 2865551 CPF 023.989.704-96

ESTADOCIVIL Solteiro

PROFISSÃO Remédios de Venda

ENDEREÇO Rua Projetada, SIN
Quadra, 145, Lote 08 - Pátio do Sol, João Pessoa - Paraíba
cep 58.000-000

OUTORGADOS: PALOMA BARRETO ANDRADE SILVANY, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/PB - 18.502, CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/PB - 17.469, ambos com endereço profissional na Rua Duque de Caxias, 470, sala 704, ed. Regis, Centro João Pessoa-PB.

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula "*ad judicium*", para defender os interesses e direitos do outorgante, e ações e processos de qualquer natureza, até o final da decisão como autor, réu, assistente ou oponente, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartições, órgãos ou autarquias Federais, estaduais e Municipais, contra qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em defesa dos legítimos interesses do outorgante, conferindo-lhe poderes ainda para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, renunciar e assinar, interpor recursos necessários, tomar vistas em processos, contestar qualquer ação, receber notificação e intimação, incluindo também os poderes da procuração "*ad negotia*", a fim de reter honorários advocatícios combinados de acordo com contrato de honorários, isto é, 30% (trinta por cento) sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, enfim requerer, assinar e praticar tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho do mandato em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes que lhe são outorgados.

João Pessoa 29 de Abril de 2014.

Erivaldo de Oliveira
Outorgante

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

08
8

Eu, Enivaldo de Oliveira

_____, brasileiro(a) portador do RG: 2865561 e
CPF: 023.969.704-96, DECLARO, nos termos das Leis nº 7.115/1983 e

1060/50, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

João Paulo 29/04/2014

Local e Data

Enivaldo de Oliveira

DECLARANTE



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro - CEP. 58.010-170 - Fone: (33) 3218.3334

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 1543/2014

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Fernando Barbosa de Carvalho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 13:55h, compareceu o (a) Senhor (a): **ERIVALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Campina Grande/PB, solteiro, com 36 anos de idade, Promotor de Vendas, Ensino Médio, filho de Everaldo de Oliveira e de Rute Sousa de Oliveira, RG. 2.865.551-SSP/PB, residente na Rua Empresário Paulo de Oliveira, quadra 145, Lote 06, Portal do Sol, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 04/03/14, por volta das 02:00h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/CG 125 FAN ES, cor vermelha, ano 2012, de placa OEX-8964/PB, chassi nº 9C2JC4120CR552553, registrada em nome de Nehemias Patrício de Melo, pela Avenida Hilton Souto Maior, no sentido praia da Penha/Mangabeira, ao chegar nas proximidades de um posto de combustíveis, após atingir a traseira de um veículo que trafegava à sua frente, o notificante caiu ao solo, tendo este sofrido escoriações diversas pelo corpo, sendo socorrido para o Complexo Hospitalar de Mangabeira onde se submeteu a exames, foi medicado e em seguida liberado. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 18 de junho de 2014.

Carlos Antônio Duarte Félix
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 135.682-8

Escrivão

Notificante

SERVIÇO NOTARIAL

VIEIRA BATISTA

2º OFÍCIO DISTRITAL

Rua Elias Pereira de Araújo, 40

Mangabeira João Pessoa - PB

Fone: (33) 3239-6699

CERTIFICO QUE A PRESENTE
CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL
DO ORIGINAL QUE ME FOI
EXIBIDO. DOU FÉ

25 JUN. 2014

☐ Lucielma Juliana N. Batista
Escrivente

☒ Waldemir de Souza Alves
Escrivente



CERTIDÃO

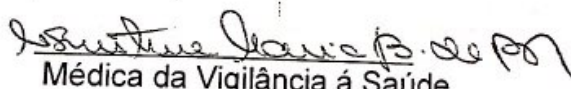
Nº. 0944/2014

Atendendo solicitação do senhor ERIVALDO DE OLIVEIRA e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Buriti, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 625304 pertencentes a ERIVALDO DE OLIVEIRA que foi atendido na Unidade de Urgência e Emergência do Ortopedia no dia 04/03/2014 às 02H39min, vítima de colisão moto x carro, apresentando dor no quadril e escoriações em diversas áreas do corpo.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que não evidenciou fratura. Medicado e liberado.

E para constar eu, CHRISTINE MARIA BATISTA DE BRITTO LYRA, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 04 de junho de 2014


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, 3/N
53056-384 JOAO PESSOA Fone: (63) 3214-1781
FAX: (63) 3214-1781 CNPJ: 10.202.434/0001-28
Data: 04/03/2014 Atd: Nao Reg
Hora: 02:37:20
Recepcionista: DIANA FELICIANO
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE
Nome: ERIVALDO DE OLIVEIRA
CNS: SEM CNS Sexo: M
Natural: CAMPINA GRANDE/PB
End.: GD 136 LT 25, SN
Bairro: MANGABEIRA
Pai: Cidade: JOAO PESSOA UF: PB
Mae: RUTE SOUSA DE OLIVEIRA
Ocupacao:
Informacoes de Entrada
Resp.: ERIVALDO DE OLIVEIRA
Tel/Doc. Responsavel: 86705360 / IDENTIDADE: 2865551
Procedencia: CASA a

Transporte utilizado: MOTO X CARRO PROXIMO JAMPA VILE H800130
Vitima de acidente por: NAO
Vitima de violencia por: NAO
[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

ATEN

Tipo de Classificacao de Risco: AMARELO

PA: FR:
FC: TP:
Peso: Altura:
Glicemia: IMC:
Circ. Abd: O2%:

CONDICOES DO PACIENTE AO

[] Aparentemente B[em] Grave
[] Politraumatizado [] Convulsao
[] Hemorragia [] Dispnéia
[] Diarreia [] Agitado
[] Regular [] Chocado
[] Vômito

Queixa Principal

QUEDA DE MOTO. REFERE DOR NO QUADRIL. APRESENTA NEGA PANCADA NA CABECA, DE
E VOMITO
ESCORIAÇÕES EM DIVERSAS AREAS DO CORPO.

Historia - Exame Físico - (hora do atendimento medico)

*paciente vítima de queda de moto - tipo TCE. Apresenta
dois pontos de entrada de ferimentos. Tórax está sem
alteração de dor em punha (costela). Escoriações em membros inferiores
apenas*

Diagnostico

Conduta

DAT. inicial

Orto x

ⓑ A ORTO PÓS

Prescrição

Horario da medicacao

ALTA DA C. G. ORTO

Ficha Nr: 626364

13/8

SINISTRO 2014543336 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ERIVALDO DE OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Sabemi Seguradora S/A

REGULADORA REGDATA Reguladora de Seguros Ltda

BENEFICIÁRIO ERIVALDO DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 02396970496

Posição em 24-11-2014 15:22:08

Conforme comunicação enviada ao beneficiário, este pedido de indenização foi negado. Para mais esclarecimentos, procure o local onde a documentação foi entregue.

140

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ERIVALDO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / CDS EMISSOR: 2865551 SSP PB

CPF: 023.969.704-96 DATA NASCIMENTO: 15/11/1978

PRONÚNCIA: ETERNALDO DE OLIVEIRA
RUTE SOUSA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC CATEGORIA: AB

Nº REGISTRO: 04874453992 VALEZADA: 29/09/2014 1ª HABILITAÇÃO: 03/02/2010

OBSERVAÇÕES: EXERCE ATIV REMUNERADA;

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]* DATA EMISSÃO: 09/02/2011

LOCAL: JOAO PESSOA, PB

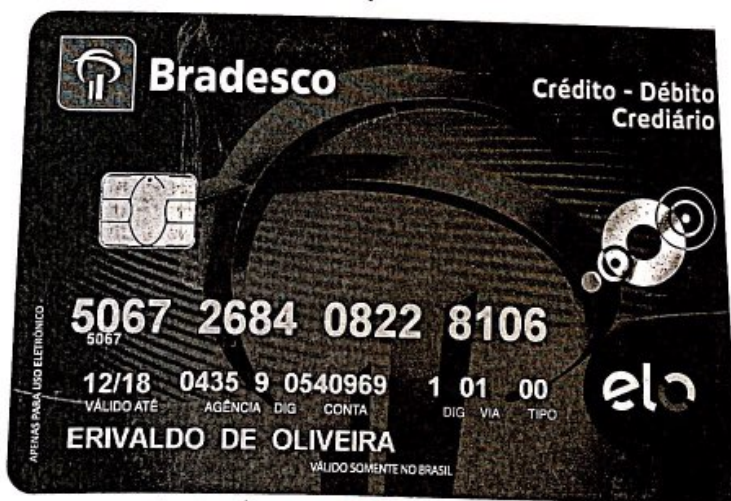
ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 66187015524
PB021718016

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - PB (PARAÍBA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 356914131

PROIBIDO PLASTIFICAR 356914131

SELLO
ASSESSORIA DPVAT
(83) 3506.1821 / 8808.6227



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO

Processo: 0069331-04.2014.815.2001

04/12/2014 15 horas 50 minutos

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

SEGURO

Valor da causa : 13500,00

Serie : 11

Autor : ERIVALDO DE OLIVEIRA

Reu : MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS

Vara : 13A. VARA CIVEL

Juiz : ANTONIO SERGIO LOPES

Promotor:

16
0

AUTUAÇÃO

Certifico e dou fé nesta data, autuei o presente feito, contendo 16 folhas.
JP(PB), 09/12/2014.

analista/técnico

CONCLUSÃO

Nesta data, faço **conclusos** estes autos ao Dr. Juiz de Direito desta Vara.
JP(PB), 10, 12, 2014.

analista/técnico



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
13ª VARA CÍVEL

13
6

Vistos, etc

Deiro os benefícios da justiça gratuita.

Designo audiência de conciliação para o próximo dia
___/___/___, às ___:___hs, nos termos do art.277 do CPC.

Cite-se com a advertência do art.277, §2º e 3º, do CPC.

Não obtida a conciliação deverá o réu oferecer resposta escrita ou oral ao pedido, acompanhado de documentos e rol de testemunhas em observância ao art.278, do CPC.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2015.

MAGNOGLEDES RIBEIRO CARDOSO
Juíza de Direito

DATA

Certifico que nesta data recebi
os presentes autos do MM Juiz
de Direito da 13ª Vara Cível
João Pessoa, 19.01 / 2015

Analista/Técnico

Protocolo: P057594162001
Data: 21/07/2016 Hora: 12:40:37
Tipo: PETICAO (OUTRAS)
Processo: 0069331-04.2014.815.2001
Status: ATIVO
Justiça Gratuita: SIM
Comarca: JOÃO PESSOA
Vara: 1ª VARA CÍVEL
Juiz: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Assunto: SEGURO
Partes: Reclamante(s)
ERIVALDO DE OLIVEIRA
Realizador: DESIGNAR AUDIÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
COMARCA DE JOÃO PESSOA- PB

Processo nº 0069331-04.2014.815.2001

Erivaldo de Oliveira, já qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seus advogados infrafirmados, vem perante Vossa Excelência, nos autos da Ação de Rito Sumário de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT, que move contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A**, requerer o que segue:

I – Seja juntado substabelecimento anexo, o qual indica a advogada Elaine Alves Silva de Santana OAB 22.627-A como representante da parte autora;

II – Seja anotado na capa dos Autos do Processo acima mencionado, o nome do advogado da parte autora, Elaine Alves Silva de Santana OAB 22.627-A.

III – Sejam realizadas todas as publicações, intimações e outros atos de interesse da parte autora no nome da advogada Elaine Alves Silva de Santana OAB 22.627-A sob pena nulidade.

Termos em que.

Pede deferimento.

João Pessoa 11 de julho de 2016.

Camila Santa Cruz Lima de Siqueira

OAB-PB 17.469

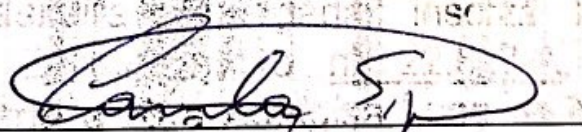
Rua Duque de Caxias, nº 470, Edif. Régis, sala 704, Centro, João Pessoa/PB- CEP: 58010-820
Telefone: (83) 32623565

19
Q.

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 17.469/PB, **SUBSTABELECE SEM RESERVA DE PODERES** na pessoa de **ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 22.627-A, com escritório profissional situado a Rua Adalgisa Luna de Meneses, n. 681, Bancários, João Pessoa/PB, os poderes conferidos pela parte autora através de Instrumento Particular de mandato contido nos autos.

João Pessoa, 14 de julho de 2016



Camila Siqueira
Oab/PB 17.469



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
Av. João Machado, 532, 5º Andar – Jaguaribe
CEP.: 58013-520- João Pessoa – PB

CERTIDÃO

Certifico que de ordem do MM. Juiz de Direito, faço os presentes conclusos. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2018

Fábio Andrade
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço **conclusos** estes autos
ao Dr. Juiz de Direito desta Vara.
JP(PB), __02__, __02__, 2018

analista/técnico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
13ª VARA CÍVEL

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, onde a parte autora pleiteia o pagamento da complementação atinente a dito seguro.

Na conformidade da nova sistemática do CPC, sabe-se que, em seu art. 334, há determinação expressa para designação de audiência prévia de conciliação/mediação antes da apresentação de defesa do réu, no intuito de tentar promover a composição amigável entre as partes. Tal norma admite apenas duas hipóteses de exceção, a saber: havendo manifestação de vontade de ambas as partes pela não realização da audiência e quando o feito não admitir composição.

Em demandas desta natureza, apesar deste Juízo já ter determinado a designação de diversas audiências, as seguradoras, de forma reiterada, afirmam acerca da inviabilidade de qualquer acordo antes da realização da prova técnica.

Desta feita, diante da necessidade de prévia perícia médica, infrutífera será qualquer tentativa de acordo antes da prova técnica.

Assim, pelas razões expostas, deixo de aprazar audiência de conciliação prévia.

Cite-se a parte ré, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Certifique-se a Escrivania se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

Anotações necessárias a respeito da habilitação e exclusividade de intimações requeridas por meio da petição de fls. 18/19.

P.I.

João Pessoa, 19 de 02 de 2018.

Daniela Falcão Azevedo
JUIZ(A) DE DIREITO

Em tempo:

Anotações necessárias quanto ao advogado do suplicante.

te.

fls. 19/02/18

L

DATA

Certifico que nesta data recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível.

João Pessoa, 20/02/18

Daniela Falcão Azevedo
Juiz de Direito



22
A

ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
Fórum Des. Mário Moacyr Porto – Av. João Machado, 532, 5º andar – Jaguaribe
CEP.: 58013-520 – João Pessoa – PB

CERTIDÃO

Certifico, em atenção ao despacho de fl.21, que verificando o Sistema de Controle de Processos do Poder Judiciário, processos físicos e eletrônicos, não constatei existência de ação semalhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada. Certifico, ainda, que procede com a devida anotação no sistema quanto o pedido de habilitação e exclusividade de intimações. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 01 de novembro de 2018


Fábio Andrade
Técnico Judiciário

partida:

cartão que expedir
as competências antes de 1968.

J. P. 1968, 14/01/69

Requerimento



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
Fórum Des. Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, 532, Jaguaribe, João Pessoa, PB
CEP: 58.013.520

CARTA DE CITAÇÃO C/AR MP

JOÃO PESSOA - PB, 11/01/2019

A (o) Senhor (a) Representante Legal
MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A - Av. Presidente Epitácio
Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, CEP:58030-000, CEP:58030-000

Prezado(a) Senhor(a).

A presente, extraída nos autos da Ação de COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, processo n.º 0069331-04.2014.815.2001, ajuizada por ERIVALDO DE OLIVEIRA, em face de MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, tem por finalidade a CITAÇÃO de Vossa Senhoria, para, querendo, no prazo legal, contestar a presente ação. Prazo de 15 dias.

A) **DESPACHO:** "Vistos, etc...Cite-se a parte ré, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. João Pessoa, 19/02/2018, Daniela Falcão Azevedo, Juíza de Direito."SEGUE CÓPIA EM ANEXO.

Atenciosamente,

Fábio Andrade
Técnico Judiciário

Maria das Graças Bezerra Paiva
Mat 470.732-0
22.01.19

FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO
AV. JOÃO MACHADO, 532, 5º Andar - Jaguaribe
CEP.: 58013-520
João Pessoa - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
Juízo DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
Fórum Des. Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, 532, Jaguaribe, João Pessoa, PB
CEP: 58.013.520

CARTA DE CITAÇÃO C/AR MP

JOÃO PESSOA - PB, 11/01/2019

A (o) Senhor (a) Representante Legal
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A – rua Senador
Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ Nº09248608/0001-04,
CEP:20031-205

Prezado(a) Senhor(a).

A presente, extraída nos autos da Ação de
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, processo n.º 0069331-
04.2014.815.2001, ajuizada por ERIVALDO DE OLIVEIRA, em face de MARES
MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A e SEGURADORA LÍDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, tem por finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa
Senhoria, para, querendo, no prazo legal, contestar a presente ação. Prazo de 15 dias.

A) **DESPACHO:** "Vistos, etc...Cite-se a parte ré, para, no
prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. João
Pessoa, 19/02/2018, Daniela Falcão Azevedo, Juíza de Direito."SEGUE CÓPIA EM
ANEXO.

Atenciosamente,

Fábio Andrade
Técnico Judiciário

Maria das Graças Bezerra Paiva
Mat. 470.732-0
22.01.19

FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO
AV. JOÃO MACHADO, 532, 5º Andar – Jaguaribe
CEP.: 58013-520
João Pessoa - PB